



LEI Nº. 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.062 de 30 de junho de 2014).*

Estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, concede Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior, institui o Auxílio Alimentação e dá outras providências.

, nos termos do Parágrafo Único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os vencimentos-base dos servidores municipais integrantes do Poder Executivo Municipal, especificados na Lei nº 1444, de 02 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1514, de 17 de outubro de 2007, e Lei nº 1529, de 10 de março de 2008.~~

~~**Art. 1º** Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os vencimentos-base dos servidores municipais integrantes do Poder Executivo Municipal, Especificados na Lei nº 1444, de 02 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1514, de 17 de outubro de 2007, Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 e Lei nº 1529, de 10 de março de 2008.~~

~~*** Redação dada pela Lei nº1596, de 2008.*~~

Art. 1º É concedido reajuste de 5,26% (cinco virgula vinte e seis por cento), sobre os valores dos vencimentos base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

~~***Redação dada pela Lei nº 1736, de 2010.*~~

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§ 2º As tabelas anexas, com reajuste informado no *caput*, não poderão ter vencimento-base inicial menor que o salário mínimo.

§ 3º Excetuam-se do reajuste informado no *caput*, os vencimentos-base da Guarda Metropolitana de Palmas e dos Cargos Comissionados (Anexo III à Lei nº 1492, de 29 de agosto de 2007), que terão reajustes de acordo com as tabelas constantes, respectivamente, nos Anexos II e VI desta Medida Provisória.

~~**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior — GAENS, no valor de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), aos servidores efetivos da~~



Administração Pública Municipal, especificados no art. 6º, inciso I, da Lei n.º 1441, de 12 de junho de 2006.

~~§ 1º Os servidores contemplados pelo art. 1º, inciso II, § 5º, da Lei n.º 585, de 29 de maio de 1996, alterada pelas Leis n.º 834, de 06 de agosto de 1999, e 1444, de 02 de agosto de 2006; e a Lei n.º 1480, de 18 de junho de 2007, terão que optar entre as gratificações de que tratam as respectivas leis ou a Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior — GAENS.~~

~~§ 2º O servidor não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo quando:~~

~~I — obtiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no mês;~~

~~II — na fruição:~~

~~a) — das licenças:~~

~~1 — para atividades políticas;~~

~~2 — para tratar de interesse particular;~~

~~3 — para desempenho de mandato classista que exija afastamento das funções~~

~~do cargo.~~

~~b) dos afastamentos:~~

~~1 — para exercício de mandato eletivo;~~

~~2 — para estudo no exterior.~~

~~3 — para capacitação regularmente instituída, sendo, nesta situação, facultada ao servidor optar pela ajuda de custo ou diária, em substituição à GAENS, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.~~

~~§ 3º Na eventualidade do inciso I, o servidor não fará jus à gratificação do respectivo mês; nas demais hipóteses, enquanto perdurar a situação.~~

Art. 2º REVOGADO [**Redação dada pela Lei nº 1762, de 2010.](#)

~~**Art. 3º** Compete aos órgãos da Administração Pública Municipal cujos servidores são contemplados pelo art. 1º, inciso II, § 5º, da Lei n.º 585, de 29 de maio de 1996, alteradas pelas Leis n.ºs 834, de 06 de agosto de 1999; e Lei n.º 1444, de 02 de agosto de 2006, e a Lei nº 1480, de 18 de junho de 2007, informar à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação de servidores que optaram pela Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior — GAENS.~~

~~**Parágrafo único.** Não sendo encaminhada pelos órgãos a relação de servidores que optaram pela GAENS, ficará subentendido que a opção será pela gratificação que já percebe.~~

Art. 3º REVOGADO [**Redação dada pela Lei nº 1762, de 2010.](#)

~~**Art. 4º** A gratificação de que trata esta Medida Provisória não incorpora ao vencimento base do servidor para nenhum efeito, bem como para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto adicional de férias e gratificação natalina.~~



Art. 4º REVOGADO [**Redação dada pela Lei nº 1762, de 2010.](#)

~~**Art. 5º** A gratificação a que se refere a Lei nº 1444, de 02 de agosto de 2006, concedida aos Fiscais de Trânsito e Transporte, fica estendida aos servidores efetivos de outros cargos, designados, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 280, § 4º, a exercer a função de Agente de Transporte, desde que treinados e capacitados para tal.~~

~~*Parágrafo único.* A gratificação referida no caput será estendida aos servidores de outros cargos efetivos que exerçam a função de Agente de Trânsito correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do número de Fiscais de Trânsito e Transporte estipulado pela Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006.~~

Art. 5º A Gratificação de Produtividade a título de incentivo funcional de que trata a Lei nº 1444, de 2006, fica estendida aos servidores efetivos de outros cargos, designados, conforme preceitua o § 4º do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo exercício da função de Agente de Trânsito e transportes, desde que devidamente treinados e capacitados.

[**Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2011.](#)

Parágrafo único. A gratificação referida no caput deste artigo será estendida aos servidores efetivos de outros cargos que exerçam a função de Agente de Trânsito e Transportes em quantidade correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do número de Agentes de Trânsito e Transportes estipulado pela Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010.

[**Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2011.](#)

~~**Art. 6º** Fica criado o Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$130,00 (cento e trinta reais), em conformidade com o art. 8º desta Medida Provisória, para os servidores públicos efetivos com remuneração até o valor de 691,66 UFIPs (seiscentos e noventa e um vírgula sessenta e seis unidades fiscais de Palmas), pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.~~

~~**Art. 6º** Fica criado o Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), em conformidade com o art. 8º desta Medida Provisória, para os servidores públicos efetivos com remuneração até o valor de 691,66 UFIPs (seiscentos e noventa e um vírgula sessenta e seis unidades fiscais de Palmas), pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.~~ [**Redação dada pela Lei nº 1736, de 2010.](#)

~~**Art. 6º** É criado o Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o art. 8º desta Lei, para os servidores públicos efetivos com remuneração até o valor de 691,66 UFIPs (seiscentos e noventa e um vírgula sessenta e seis unidades fiscais de Palmas), pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e em caráter indenizatório.” (NR)~~ [** \(Regulamentada pela Lei nº 2.062 de 30/06/2014\).](#)



~~**Art. 6º** É criado o auxílio-alimentação para os servidores públicos em efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Palmas, com caráter indenizatório, pago pelos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de cartão de alimentação, nos seguintes valores: [\(Redação dada pela Lei nº 2.795, de 19 de dezembro de 2022.\)](#)~~

Art. 6º É criado o auxílio-alimentação para os servidores públicos em efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Palmas, com caráter indenizatório, pago pelos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de pecúnia ou cartão de alimentação, nos seguintes valores: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 12 de março de 2026.\)](#)

~~I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para vencimentos de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais); [\(Redação dada pela Lei nº 2.795, de 19 de dezembro de 2022.\)](#)~~

I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para vencimentos-base de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais); [\(Redação dada pela Lei nº 2.976, de 16 de novembro de 2023.\)](#)

~~II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para vencimentos acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais). [\(Redação dada pela Lei nº 2.795, de 19 de dezembro de 2022.\)](#)~~

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para vencimentos-base acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais). [\(Redação dada pela Lei nº 2.976, de 16 de novembro de 2023.\)](#)

§ 1º Os valores do auxílio-alimentação dispostos nos incisos do caput deste artigo poderão ser atualizados, anualmente, se houver disponibilidade orçamentária, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). [\(Redação dada pela Lei nº 2.795, de 19 de dezembro de 2022.\)](#)

§ 2º As demais regras necessárias à implementação do auxílio-alimentação de que trata o caput serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 2.795, de 19 de dezembro de 2022.\)](#)

~~§ 3º Nos casos excepcionais, na fase de implementação do auxílio alimentação ou de descumprimento contratual por parte da empresa especializada contratada, o pagamento poderá ser realizado em pecúnia, por meio da folha de pagamento. [\(Redação dada pela Lei nº 2.953, de 12 de abril de 2023.\)](#) (Revogado pela Medida Provisória nº 3, de 12 de março de 2026.)~~

Art. 7º O Auxílio-Alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade de origem do servidor.

~~**Art. 8º** Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.~~

Art. 8º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a quantidade de dias de cada mês. [\(Redação dada pela Lei nº 2.976, de 16 de novembro de 2023.\)](#)

Art. 9º O Auxílio-Alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;



~~IV — concedido no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;~~

IV - concedido no período em que o servidor estiver em usufruto de afastamentos ou licenças não remuneradas e nas faltas injustificadas ao serviço; ([*Redação dada pela Lei nº 2.976, de 16 de novembro de 2023.*](#))

V – nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem com objetivo de serviço.

Art. 10. Caberá ao órgão responsável pelos Recursos Humanos da Administração Pública Municipal expedir instruções normatizando a aplicação desta Medida Provisória, caso seja necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 28 dias do mês de abril de 2007.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Presidente

José Hermes Damaso
1º Secretário

Cirlene Honorato A. Pugliesi Tavares
2º Secretária

ANEXO I À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES (QUADRO GERAL) DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1634,15	1656,86	1679,89	1703,24	1726,92	1750,92	1775,26	1799,93
II	1824,95	1850,32	1876,04	1902,12	1928,56	1955,36	1982,54	2010,10
III	2038,04	2066,37	2095,09	2124,21	2153,74	2183,68	2214,03	2244,81
IV	2276,01	2307,64	2339,72	2372,24	2405,22	2438,65	2472,55	2506,92
V	2541,76	2577,09	2612,91	2649,23	2686,06	2723,39	2761,25	2799,63

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	600,10	608,44	616,90	625,48	634,17	642,99	651,92	660,99
II	670,17	679,49	688,93	698,51	708,22	718,06	728,04	738,16
III	748,42	758,83	769,38	780,07	790,91	801,91	813,05	824,35
IV	835,81	847,43	859,21	871,15	883,26	895,54	907,99	920,61
V	933,40	946,38	959,53	972,87	986,39	1000,11	1014,01	1028,10

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	460,24	466,64	473,12	479,70	486,37	493,13	499,98	506,93
II	513,98	521,12	528,37	535,71	543,16	550,71	558,36	566,12
III	573,99	581,97	590,06	598,26	606,58	615,01	623,56	632,22
IV	641,01	649,92	658,96	668,12	677,40	686,82	696,36	706,04
V	715,86	725,81	735,90	746,13	756,50	767,01	777,67	788,48

ANEXO I À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008. (continuação)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES (QUADRO GERAL) DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	415,00	420,77	426,62	432,55	438,56	444,66	450,84	457,10
II	463,46	469,90	476,43	483,05	489,77	496,57	503,48	510,48
III	517,57	524,77	532,06	539,46	546,95	554,56	562,26	570,08
IV	578,00	586,04	594,18	602,44	610,82	619,31	627,92	636,64
V	645,49	654,47	663,56	672,79	682,14	691,62	701,23	710,98

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Motorista

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	651,51	660,56	669,74	679,05	688,49	698,06	707,77	717,60
II	727,58	737,69	747,95	758,34	768,88	779,57	790,41	801,39
III	812,53	823,83	835,28	846,89	858,66	870,60	882,70	894,97
IV	907,41	920,02	932,81	945,77	958,92	972,25	985,76	999,47
V	1013,36	1027,44	1041,72	1056,20	1070,89	1085,77	1100,86	1116,17

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Operador de Máquinas Pesadas e Agentes de Obras e Serviços

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	708,89	718,74	728,73	738,86	749,13	759,54	770,10	780,81
II	791,66	802,66	813,82	825,13	836,60	848,23	860,02	871,97
III	884,10	896,38	908,84	921,48	934,29	947,27	960,44	973,79
IV	987,32	1001,05	1014,96	1029,07	1043,38	1057,88	1072,58	1087,49
V	1102,61	1117,93	1133,47	1149,23	1165,20	1181,40	1197,82	1214,47

ANEXO I À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008. (Continuação)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES (QUADRO GERAL) DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agentes de Paisagismo e Arborização

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	418,40	424,21	430,11	436,09	442,15	448,30	454,53	460,85
II	467,25	473,75	480,33	487,01	493,78	500,64	507,60	514,66
III	521,81	529,06	536,42	543,87	551,43	559,10	566,87	574,75
IV	582,74	590,84	599,05	607,38	615,82	624,38	633,06	641,86
V	650,78	659,83	669,00	678,30	687,72	697,28	706,98	716,80

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Mecânico

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	718,45	728,44	738,56	748,83	759,24	769,79	780,49	791,34
II	802,34	813,49	824,80	836,26	847,89	859,67	871,62	883,74
III	896,02	908,48	921,10	933,91	946,89	960,05	973,40	986,93
IV	1000,64	1014,55	1028,66	1042,95	1057,45	1072,15	1087,05	1102,16
V	1117,48	1133,02	1148,76	1164,73	1180,92	1197,34	1213,98	1230,85

ANEXO II À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	2900,00	2970,00	3040,00	3110,00	3180,00
5	Inspetor	2500,00	2570,00	2640,00	2710,00	2780,00
4	Sub-Inspetor	2100,00	2170,00	2240,00	2310,00	2380,00
3	C	1700,00	1770,00	1840,00	1910,00	1980,00
2	B	1300,00	1370,00	1440,00	1510,00	1580,00
1	A	900,00	970,00	1040,00	1110,00	1180,00

ANEXO III À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PROFES SOR	C/H	VENC. BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
			7%	14%	21%	25%	35%	43%	50%	58%	65%	73%	80%
PI	20	487,41	521,53	555,64	589,76	609,26	658,00	696,99	731,11	770,10	804,22	843,21	877,33
	40	974,81	1043,05	1111,29	1179,53	1218,52	1316,00	1393,99	1462,22	1540,21	1608,44	1686,43	1754,67
PII	20	854,22	914,01	973,81	1033,60	1067,77	1153,19	1221,53	1281,33	1349,66	1409,46	1477,80	1537,59
	40	1708,43	1828,02	1947,60	2067,19	2135,53	2306,37	2443,05	2562,64	2699,31	2818,90	2955,58	3075,17
PIII	20	944,82	1010,96	1077,10	1143,23	1181,03	1275,51	1351,09	1417,23	1492,82	1558,95	1634,54	1700,68
	40	1889,64	2021,92	2154,19	2286,47	2362,05	2551,02	2702,19	2834,46	2985,63	3117,91	3269,08	3401,35

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1596, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008. ([Redação dada pela Lei nº 1596, de 2008](#))
DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

TABELA 1
DO QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NIVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROF ESSO R	I	40	974,81	1043,05	1111,29	1179,53	1247,76	1286,76	1316,00	1345,24	1374,49	1403,73	1432,98	1462,22
	I	20	487,41	521,53	555,64	589,76	623,88	643,38	658,00	672,62	687,24	701,87	716,49	731,11
	II	40	1708,43	1828,02	1947,60	2067,19	2186,78	2255,12	2306,37	2357,63	2408,88	2460,13	2511,39	2562,64
	II	20	854,22	914,01	973,81	1033,60	1093,40	1127,57	1153,19	1178,82	1204,45	1230,07	1255,70	1281,33
	III	40	1889,64	2021,92	2154,19	2286,47	2418,74	2494,33	2551,02	2607,70	2664,39	2721,08	2777,77	2834,46
	III	20	944,82	1010,96	1077,10	1143,23	1209,37	1247,16	1275,51	1303,85	1332,20	1360,54	1388,89	1417,23
	IV	40	2172,09	2324,13	2476,18	2628,23	2780,27	2867,16	2932,32	2997,48	3062,64	3127,81	3192,97	3258,13
	IV	20	1086,04	1162,07	1238,09	1314,11	1390,14	1433,58	1466,16	1498,74	1531,32	1563,90	1596,48	1629,07

TABELA 2
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROF ESSO R ASSIS TENT EA	I	40	389,93	405,52	421,12	436,72	452,31	467,91	487,41	506,90	526,40	545,90	565,39	584,89
	I	20	194,96	202,76	210,56	218,36	226,16	233,96	243,70	253,45	263,20	272,95	282,70	292,44
	II	40	974,81	1013,81	1052,80	1091,79	1130,79	1169,78	1218,52	1267,26	1316,00	1364,74	1413,48	1462,22
	II	20	487,41	506,90	526,40	545,90	565,39	584,89	609,26	633,63	658,00	682,37	706,74	731,11
	III	40	1708,43	1776,76	1845,10	1913,44	1981,77	2050,11	2135,53	2220,95	2306,37	2391,80	2477,22	2562,64
	III	20	854,21	888,38	922,54	956,71	990,88	1025,05	1067,76	1110,47	1153,18	1195,89	1238,60	1281,31
	IV	40	1889,64	2021,92	2154,19	2286,47	2418,74	2494,33	2551,02	2607,70	2664,39	2721,08	2777,77	2834,46
	IV	20	944,82	982,61	1020,41	1058,20	1095,99	1133,78	1181,03	1228,27	1275,51	1322,75	1369,99	1417,23
	V	40	2172,09	2258,97	2345,85	2432,74	2519,62	2606,50	2715,11	2823,71	2932,32	3040,92	3149,53	3258,13
	V	20	1086,04	1129,49	1172,93	1216,37	1259,81	1303,25	1357,55	1411,86	1466,16	1520,46	1574,76	1629,07

TABELA 3
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PAB

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROF ESSO R ASSIS TENT EB	I	40	584,89	608,28	631,68	655,08	678,47	701,87	731,11	760,36	789,60	818,84	848,09	877,33
	I	20	292,44	304,14	315,84	327,54	339,24	350,93	365,56	380,18	394,80	409,42	424,04	438,67
	II	40	974,81	1013,81	1052,80	1091,79	1130,79	1169,78	1218,52	1267,26	1316,00	1364,74	1413,48	1462,22
	II	20	487,41	506,90	526,40	545,90	565,39	584,89	609,26	633,63	658,00	682,37	706,74	731,11
	III	40	1708,43	1776,76	1845,10	1913,44	1981,77	2050,11	2135,53	2220,95	2306,37	2391,80	2477,22	2562,64
	III	20	854,21	888,38	922,54	956,71	990,88	1025,05	1067,76	1110,47	1153,18	1195,89	1238,60	1281,31
	IV	40	1889,64	2021,92	2154,19	2286,47	2418,74	2494,33	2551,02	2607,70	2664,39	2721,08	2777,77	2834,46
	IV	20	944,82	982,61	1020,41	1058,20	1095,99	1133,78	1181,03	1228,27	1275,51	1322,75	1369,99	1417,23
	V	40	2172,09	2258,97	2345,85	2432,74	2519,62	2606,50	2715,11	2823,71	2932,32	3040,92	3149,53	3258,13
	V	20	1086,04	1129,49	1172,93	1216,37	1259,81	1303,25	1357,55	1411,86	1466,16	1520,46	1574,76	1629,07

TABELA 4
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PAC

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROF ESSO R ASSIS TENT EC	I	40	779,85	811,05	842,24	873,43	904,63	935,82	974,81	1013,81	1052,80	1091,79	1130,79	1169,78
	I	20	389,93	405,52	421,12	436,72	452,31	467,91	487,41	506,90	526,40	545,90	565,39	584,89
	II	40	974,81	1013,81	1052,80	1091,79	1130,79	1169,78	1218,52	1267,26	1316,00	1364,74	1413,48	1462,22
	II	20	487,41	506,90	526,40	545,90	565,39	584,89	609,26	633,63	658,00	682,37	706,74	731,11
	III	40	1708,43	1776,76	1845,10	1913,44	1981,77	2050,11	2135,53	2220,95	2306,37	2391,80	2477,22	2562,64
	III	20	854,21	888,38	922,54	956,71	990,88	1025,05	1067,76	1110,47	1153,18	1195,89	1238,60	1281,31
	IV	40	1889,64	2021,92	2154,19	2286,47	2418,74	2494,33	2551,02	2607,70	2664,39	2721,08	2777,77	2834,46
	IV	20	944,82	982,61	1020,41	1058,20	1095,99	1133,78	1181,03	1228,27	1275,51	1322,75	1369,99	1417,23
	V	40	2172,09	2258,97	2345,85	2432,74	2519,62	2606,50	2715,11	2823,71	2932,32	3040,92	3149,53	3258,13
	V	20	1086,04	1129,49	1172,93	1216,37	1259,81	1303,25	1357,55	1411,86	1466,16	1520,46	1574,76	1629,07

TABELA 5
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PAD

CARGO	NIVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	1708,43	1776,76	1845,10	1913,44	1981,77	2050,11	2135,53	2220,95	2306,37	2391,80	2477,22	2562,64
	I	20	854,21	888,38	922,54	956,71	990,88	1025,05	1067,76	1110,47	1153,18	1195,89	1238,60	1281,31
	II	40	1889,64	2021,92	2154,19	2286,47	2418,74	2494,33	2551,02	2607,70	2664,39	2721,08	2777,77	2834,46
	II	20	944,82	982,61	1020,41	1058,20	1095,99	1133,78	1181,03	1228,27	1275,51	1322,75	1369,99	1417,23
	III	40	2172,09	2258,97	2345,85	2432,74	2519,62	2606,50	2715,11	2823,71	2932,32	3040,92	3149,53	3258,13
	III	20	1086,04	1129,49	1172,93	1216,37	1259,81	1303,25	1357,55	1411,86	1466,16	1520,46	1574,76	1629,07

TABELA 6
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	600,10	618,11	636,11	654,11	672,12	690,12	708,12	732,13	756,13	780,13	804,14	828,14	852,15	876,15	900,16
	II	40	838,97	864,14	889,31	914,48	939,65	964,82	989,99	1023,54	1057,10	1090,66	1124,22	1157,78	1191,34	1224,90	1258,46
	III	40	1634,15	1683,17	1732,19	1781,22	1830,24	1879,27	1928,29	1993,66	2059,02	2124,39	2189,76	2255,12	2320,49	2385,85	2451,22

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA 7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	460,24	474,05	487,85	501,66	515,47	529,27	543,08	561,49	579,90	598,31	616,72	635,13	653,54	671,95	690,36
	II	40	600,10	618,11	636,11	654,11	672,12	690,12	708,12	732,13	756,13	780,13	804,14	828,14	852,15	876,15	900,16
	III	40	838,97	864,14	889,31	914,48	939,65	964,82	989,99	1023,54	1057,10	1090,66	1124,22	1157,78	1191,34	1224,90	1258,46

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA 8
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	415,00	427,45	439,90	452,35	464,80	477,25	489,70	506,30	522,90	539,50	556,10	572,70	589,30	605,90	622,50
	II	40	461,07	474,91	488,74	502,57	516,40	530,23	544,07	562,51	580,95	599,40	617,84	636,28	654,72	673,17	691,61
	III	40	515,03	530,48	545,93	561,39	576,84	592,29	607,74	628,34	648,94	669,54	690,14	710,74	731,35	751,95	772,55
	IV	40	575,16	592,42	609,67	626,93	644,18	661,44	678,69	701,70	724,70	747,71	770,72	793,72	816,73	839,74	862,74

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA 9
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	Venc. Base	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	651,51	671,05	690,60	710,14	729,69	749,23	768,78	794,84	820,90	846,96	873,02	899,08	925,14	951,20	977,26
	II	40	727,58	749,41	771,23	793,06	814,89	836,72	858,54	887,65	916,75	945,85	974,96	1004,06	1033,16	1062,27	1091,37
	III	40	812,53	836,91	861,28	885,66	910,03	934,41	958,79	991,29	1023,79	1056,29	1088,79	1121,29	1153,79	1186,29	1218,80
	IV	40	907,40	934,63	961,85	989,07	1016,29	1043,51	1070,74	1107,03	1143,33	1179,62	1215,92	1252,22	1288,51	1324,81	1361,11

ANEXO IV À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1634,15	1715,85	1801,65	1891,73	1986,31	2085,63	2189,91	2299,41	2414,38	2535,10
II	2661,85	2794,95	2934,69	3081,43	3235,50	3397,27	3567,14	3745,49	3932,77	4129,41
III	4335,87	4552,67	4780,30	5019,31	5270,28	5533,79	5810,48	6101,01	6406,06	6726,36

ANEXO V À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1634,15	1656,86	1679,89	1703,24	1726,92	1750,92	1775,26	1799,93
II	1824,95	1850,32	1876,04	1902,12	1928,56	1955,36	1982,54	2010,10
III	2038,04	2066,37	2095,09	2124,21	2153,74	2183,68	2214,03	2244,81
IV	2276,01	2307,64	2339,72	2372,24	2405,22	2438,65	2472,55	2506,92
V	2541,76	2577,09	2612,91	2649,23	2686,06	2723,39	2761,25	2799,63

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	600,10	608,44	616,90	625,48	634,17	642,99	651,92	660,99
II	670,17	679,49	688,93	698,51	708,22	718,06	728,04	738,16
III	748,42	758,83	769,38	780,07	790,91	801,91	813,05	824,35
IV	835,81	847,43	859,21	871,15	883,26	895,54	907,99	920,61
V	933,40	946,38	959,53	972,87	986,39	1000,11	1014,01	1028,10

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	460,24	466,64	473,12	479,70	486,37	493,13	499,98	506,93
II	513,98	521,12	528,37	535,71	543,16	550,71	558,36	566,12
III	573,99	581,97	590,06	598,26	606,58	615,01	623,56	632,22
IV	641,01	649,92	658,96	668,12	677,40	686,82	696,36	706,04
V	715,86	725,81	735,90	746,13	756,50	767,01	777,67	788,48

ANEXO VI À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS-1	R\$ 3465,00	R\$ 2310,00	R\$ 5775,00
DS-2	R\$ 2646,00	R\$ 1764,00	R\$ 4410,00
DAS-1	R\$ 2010,00	R\$ 1340,00	R\$ 3350,00
DAS-1.1	R\$ 1890,00	R\$ 1260,00	R\$ 3150,00
DAS-2	R\$ 1527,00	R\$ 1018,00	R\$ 2545,00
DAS-3	R\$ 1179,00	R\$ 786,00	R\$ 1965,00
DAS-3.1	R\$ 1071,00	R\$ 714,00	R\$ 1785,00
DAS-4	R\$ 972,00	R\$ 648,00	R\$ 1620,00
DAS-5	R\$ 765,00	R\$ 510,00	R\$ 1275,00
DAS-6	R\$ 555,00	R\$ 370,00	R\$ 925,00
DAS-7	R\$ 336,00	R\$ 224,00	R\$ 560,00
DAS-8	R\$ 279,00	R\$ 186,00	R\$ 465,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 135,00
FG-2	R\$ 200,00
FG-3	R\$ 300,00
FG-4	R\$ 480,00

ANEXO VII À LEI Nº 1.547, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	415,00	420,77	426,62	432,55	438,56	444,66	450,84	457,10
II	463,46	469,90	476,43	483,05	489,77	496,57	503,48	510,48
III	517,57	524,77	532,06	539,46	546,95	554,56	562,26	570,08
IV	578,00	586,04	594,18	602,44	610,82	619,31	627,92	636,64
V	645,49	654,47	663,56	672,79	682,14	691,62	701,23	710,98